



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10210/2024

Ementa

Prevê, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos, utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda.

Data da Norma

23/08/2024

Data de Publicação

28/08/2024

Veículo de Publicação

IOM Ed 5512

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12951/2019](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- ADI nº 2367471-86.2024.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 28/11/2024;

- Lei declarada inconstitucional pelo TJ-SP em 20/03/2025.

Anexos

[Ofício PR/DL 146/2024 - encaminha cópia ao prefeito](#)



LEI Nº 10.210, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Prevê, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos, utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que, devidamente autorizada pelo Poder Público, promover melhoria em imóveis públicos municipais poderá, em contrapartida, utilizar área pública para fins de publicidade ou propaganda, às suas expensas e em locais e condições a serem estabelecidos pela Administração.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se melhorias em imóveis públicos:

I – aprimoramento dos serviços de benfeitorias, manutenção, zeladoria e conservação;

II – execução de adequações urbanísticas, ambientais e paisagísticas;

III – fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

IV – aperfeiçoamento das condições de uso dos espaços públicos e seus entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;

V – instalação e manutenção de mobiliário que atenda às necessidades dos usuários;

VI – implantação e expansão de meios e equipamentos de acesso à internet.





§ 2º. É vedada publicidade ou propaganda político-partidária, de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro (23/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro (23/08/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 23/08/2024 16:20



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 26/08/2024
09:54

